

Regimento para o TPO

Treinamento Prático de Árbitros da CBKC

Revisão de Abril de 2016

PREÂMBULO

O Treinamento Prático de Árbitros da CBKC foi criado atendendo exigência da FCI ¹para que candidatos à admissão ou à extensão no Quadro de Árbitros da CBKC aprendam a aplicar a teoria do conhecimento básico adquirido sobre raça(s) ou grupo, de forma prática e eficiente. Dessa forma, para poderem submeter-se às provas práticas que os licenciarão para julgar essa(s) raça(s) ou grupo, conforme previsto no Regimento de Admissão ao Quadro de Árbitros, os candidatos deverão ter sido aprovados nas provas escrita e oral de admissão ou de extensão, e deverão ter cumprido com as etapas deste Treinamento Prático de Árbitros, regulamentado como um programa especial homologado pela CBKC sob as normas e condições seguintes.

Art. 1º - O programa de Treinamento Prático de Árbitros da CBKC, foi introduzido com os seguintes objetivos:

- a. para permitir o cumprimento do Regulamento de Admissão ao Quadro de Árbitros da CBKC, Capítulo II, Dos Exames, Art. 11º - Seção II;
- b. para manter e melhorar a qualidade dos julgamentos nas exposições da CBKC;
- c. para conservar os expositores atuais e atrair novos aficionados ao esporte;
- d. para assegurar que nossos árbitros possam aplicar corretamente seu nível de conhecimento e experiência para as raças que devem julgar;
- e. para reforçar a importância da saúde e bem estar das raças no foco dos árbitros enquanto julgando;
- f. para permitir aos expositores e criadores máxima confiança em nossos árbitros;
- g. para valorizar os prêmios ganhos em exposições da CBKC, particularmente os Certificados de Campeonato;
- h. para cumprir com as determinações da FCI no que se refere à formação dos árbitros.

¹ FCI Regulations for Show Judges, Art 2 MINIMUM REQUIREMENTS REGARDING APPLICATION, EDUCATION, EXAMINATION AND NOMINATION AS SHOW JUDGE, Inciso "e".

Art. 2º - O Treinamento Prático de Árbitros da CBKC é dividido em 3 (três) partes:

- a. Seminário sobre Ética e Técnica de Julgamento;
- b. Seminários de Raças
- c. Observação em Pista.

Parágrafo Único – Para cada participação em eventos ligados ao Treinamento Prático de Árbitros da CBKC, será emitido um Certificado de Participação que deverá ser juntado ao requerimento para a prova prática final.

Art. 3º - Os treinamentos indicados nos itens “a” e “c” serão ministrados exclusivamente por árbitros experientes indicados pelo Conselho de Árbitros da CBKC, e o indicado no item “b” contará adicionalmente com o suporte das entidades especializadas, todos em datas e locais a serem determinados no calendário preparado pelo Conselho de Árbitros da CBKC.

CAPITULO I

Seminário sobre Ética e Técnica de Julgamento

Art. 4º - O Seminário sobre Técnica de Julgamento será organizado pelo Conselho de Árbitros da CBKC em datas e locais a serem indicados anualmente, e é dividido em três partes:

1. Atitude do Árbitro e Organização do Julgamento
2. Avaliação e Conformação dos Cães
3. Aplicação de Regulamentos da CBKC

Parágrafo Único – O candidato deverá participar de pelo menos 1 (um) Seminário sobre Técnica de Julgamento durante seu treinamento prático.

Art. 5º - Na seção “Atitude do Árbitro e Organização do Julgamento” o candidato receberá informações sobre como organizar-se antes, durante e depois do seu julgamento, e como comportar-se perante as várias situações que podem ocorrer durante uma exposição. Essa parte do treinamento abordará em detalhes os seguintes pontos:

1. Recebimento de convites para julgar;
2. Antes da exposição;
3. Chegada à exposição e preparação da pista;
4. Comportamento dos auxiliares;
5. Organização da pré-pista;
6. Entrada e posicionamento dos cães para competição;
7. Verificação de braçadeiras;
8. Movimentação dos cães;
9. Exame dos cães;

10. Anotação de resultados;
11. Elaboração de súmulas;
12. Outorga de prêmios;
13. Preenchimento do Relatório do Árbitro
14. Postura do árbitro antes, durante e depois do julgamento;
15. Como lidar com situações imprevistas.
16. Julgamentos em outros países

Art. 6º - A seção “Avaliação e Conformação dos Cães” tem por objetivo treinar os árbitros aspirantes a identificarem rápida e objetivamente as qualidades e defeitos de todas as partes do cão, de sua estrutura em movimento, exageros em tipo, grooming e handling, e a verificar corretamente as medições convencionais de um cão.

Art. 7º - O treinamento a que se refere esta parte do regulamento não se aplicará à nenhuma raça específica, mas ao contrário, terá por objetivo informações e discussões genéricas aplicáveis à maioria das raças caninas, respeitando as ressalvas aplicáveis à tipicidade de determinadas raças, por exceção.

Art. 8º - A seção “Avaliação e Conformação dos Cães” abordará:

1. Priorização da saúde e bem estar do cão;
2. Identificação das partes de um cão e seus defeitos mais comuns;
3. Relação entre construção, conformação e movimento;
4. Verificação da estrutura e balanço em cães parados, defeitos mais comuns e suas conseqüências;
5. Verificação da estrutura e balanço em cães em movimento, defeitos mais comuns e suas conseqüências;
6. Variações de balanço e equilíbrio entre raças diferentes;
7. Exageros de tipo e tendências nas raças;
8. Estabelecer limites para a preparação (“grooming”) e apresentação (“handling”);
9. Como utilizar corretamente os instrumentos de medição e pesagem.

Art. 9º - A seção “Aplicação de Regulamentos da CBKC” tem por objetivo treinar os árbitros na interpretação e aplicação correta dos regulamentos quando estiver julgando. Compreenderá discussões sobre:

1. Clara compreensão dos requisitos para ser um árbitro de exposições;
2. Consciência da responsabilidade como árbitro, para com os expositores e para com a CBKC
3. Aplicação do Regulamento de Árbitros e os problemas mais comuns face ao

mesmo;

4. Aplicação do Regulamento de Exposições e como afeta o desempenho do árbitro;
5. As demais normas da CBKC que devem ser observadas pelo árbitro;
6. As normas da FCI;
7. Manutenção de registros pessoais incluindo cópia dos relatórios de exposição.

Parágrafo Único – Em razão da dinâmica do tema, os certificados de participação em palestras, cursos ou seminários previstos na seção “Aplicação de Regulamentos da CBKC”, terão validade de dois (2) anos, e após esse prazo não serão mais aceitos como comprovação de atendimento de requisito.

CAPITULO II

Seminários de Raça

Art. 10º - O Conselho de Árbitros da CBKC promoverá seminários específicos para uma raça ou grupo de raças com objetivo de permitir maior conhecimento prático específico sobre a raça ou grupo abordado, aos candidatos que pretendem julgá-los.

Parágrafo Único – O candidato deverá participar de pelo menos 1 (um) seminário de cada raça pretendida ou no mínimo 3 (três) seminários de raças do grupo para o qual pretender sua aprovação como árbitro, sejam estes de uma ou mais raças.

Art. 11º - O Conselho de Árbitros da CBKC incentivará as entidades especializadas no sentido de promoverem esses seminários, que deverão ser ministrados por árbitros que sejam criadores da raça e/ou por criadores experientes, e cujas pautas deverão ser previamente aprovadas pelo CA.

Art. 12º - Na ausência de entidades especializadas para determinadas raças ou grupos de raças, ou na eventualidade de que essas entidades não possam promover os seminários de raça, o Conselho de Árbitros da CBKC promoverá os eventos usando os melhores recursos disponíveis.

Art. 13º - Os Seminários de Raça previsto neste regimento, deverão oferecer aos candidatos:

1. intensa imersão nas características da(s) raça(s) e suas nuances;
2. discussões e avaliações práticas do padrão aplicado;
3. os pontos positivos e negativos das tendências atuais na criação;
4. informações para julgamento correto da(s) raça(s).

Art. 14º - Em razão das periódicas revisões e alterações de padrões pela FCI, os certificados

de participação em palestras, cursos ou seminários de raça terão validade de cinco (5) anos, e após esse prazo não serão mais aceitos como comprovação de atendimento de requisito.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo é válido apenas para membros do Quadro de Árbitros candidatos à extensão, não sendo aplicável à candidatos à admissão ao Quadro de Árbitros, para os quais somente serão aceitas para os efeitos do TPO, as participações em palestras após sua aprovação nas provas escritas e orais do exame de admissão.

Art. 15º - As palestras de raças e/ou grupos com efeitos para atendimento do TPO deverão cumprir com os seguintes requisitos:

1. O evento deverá ter sua homologação solicitada pelo clube promotor ao Conselho de Árbitros, com antecedência mínima de 30 dias, para permitir a verificação e a divulgação com tempo suficiente;
2. Na solicitação deverão constar todos os detalhes do evento tais como: data e local do evento, local para inscrições, valor da inscrição, qual(is) raça(s) será(ão) abordada(s), seu(s) palestrante(s) com currículo cinófilo, e outras informações importantes à critério do clube;
3. O evento será divulgado pelo Conselho de Árbitros com antecedência suficiente *para permitir que interessados de outras regiões se organizem a tempo de sua participação;*
4. As palestras deverão ser ministradas por árbitros e/ou por criadores experientes, e cujas pautas deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho de Árbitros;
5. As palestras deverão ter no mínimo 5 (cinco) cinófilos inscritos e efetivamente presentes ao evento para que sejam homologadas;
6. As palestras deverão ser ilustradas com fotos e/ou vídeos em projeção se possível, e ter pauta que inclua obrigatoriamente os seguintes assuntos:
 - a - Origem da raça
 - b - Função da raça
 - c - Padrão da raça
 - d - Aspectos anatômicos e dinâmicos da raça
 - c - Problemas atuais da raça no Brasil e no Mundo
 - d - População da raça no Brasil e no mundo
7. O clube promotor deverá enviar lista dos presentes e fotos do evento ao Conselho de Árbitros no prazo máximo de 15 dias após o evento, para que seja

efetivada sua homologação;

8. A CBKC emitirá e enviará os certificados de participação ao clube promotor para distribuição aos participantes, no prazo máximo de 30 dias.

CAPITULO III

Observação em Pista

Art. 15º - A “Observação em Pista” tem por objetivo dar ao candidato experiência e aprimoramento de seus conhecimentos teóricos face à realidade das pistas de exposições através do acompanhamento à árbitros mentores experientes conforme lista emitida pelo Conselho de Árbitros da CBKC.

1. Observações com mentores que não atendam a esse critério não serão aceitas para os efeitos deste regulamento.
2. Os candidatos à "Observação em Pista" obrigatoriamente devem ter sido aprovados no exame inicial, escrito e oral, tanto para os árbitros iniciantes, como para os árbitro em extensão, e necessariamente inscritos no programa de Treinamento Prático de Árbitros da CBKC

Art. 16º - Um mentor é um árbitro selecionado do Quadro de Árbitros da CBKC e designado como tal para uma ou mais raças pelo Conselho de Árbitros, com base em sua experiência de pelo menos 10 anos como árbitro Internacional, em atividade constante e recente, na sólida reputação de seu conhecimento, adquirida através não somente por seus próprios julgamentos como no acompanhamento de exposições da raça dentro e fora do país.

Parágrafo Único - A lista de mentores será revista anualmente e a inclusão ou exclusão de árbitros nessa lista é prerrogativa do Conselho de Árbitros da CBKC que para isso levará em conta vários fatores, entre eles a atividade cinófila do mentor como tal e sua participação nos eventos educacionais e exposições promovidas pela CBKC.

Art. 17º - O candidato cumprindo o Treinamento Prático deverá receber a orientação de no mínimo 3 (três) árbitros mentores sobre todos os aspectos envolvidos nos julgamentos, a nível regional e nacional, em exposições gerais ou especializadas, onde uma ampla gama de exemplares são exibidos.

Art. 18º - As mentorizações serão organizadas pelo Conselho de Árbitros no mínimo 4 (quatro) vezes ao ano, preferencialmente junto às grandes exposições, e terão o nome do mentor, suas datas e locais divulgados com antecedência pelo Conselho de Árbitros.

Art. 19º - A mentoriação será realizada para até 5 (cinco) candidatos por raça, à beira da pista, sem qualquer interferência com o desenrolar do julgamento, e deve ser realizada começando com as classes e progredindo através do julgamento até o Melhor de Raça, não sendo permitido que um candidato inicie sua observação se o julgamento da raça já tiver sido iniciado.

Parágrafo Único - Não é permitido que cães de propriedade do mentor ou do candidato sejam exibidos nesses eventos.

Art. 19º - O mentor abordará os seguintes temas com os candidatos:

- a. A história da raça
- b. A função original da raça
- c. A relação entre a função e estruturas importantes da raça
- d. O conhecimento da estrutura anatômica da raça
- e. Procedimentos específicos de julgamento da raça
- f. Regras, políticas e diretrizes da CBKC para seu Quadro de Árbitros

Parágrafo Único - Nenhum mentor deve promover seus próprios cães ou linhas de criação.

Art. 20º - Todos os mentores e candidatos manterão confidencialidade sobre os assuntos discutidos.

Art. 21º - Os candidatos interessados em participar de uma mentoriação devem manifestar seu interesse ao Conselho de Árbitros e contatar o mentor pelo menos 1 (uma) semana antes da exposição.

Parágrafo Único – Não é permitido que candidatos participem de mentoriações em eventos onde estejam homologados como árbitro regular ou reserva.

Art. 22º - O candidato cumprindo a etapa da "Observação em Pista", deve:

1. ser plenamente versado nos padrões das raças que irá observar, assim como nos regulamentos da CBKC;
2. durante a observação abster-se de qualquer contato verbal ou de outra natureza, com expositores, assistentes ou pessoas à margem da pista de julgamento;
3. permanecer à beira da pista em local determinado pelo árbitro mentor, sem interferir com o curso normal do julgamento;
4. manter-se à beira da pista até o término de sua observação;
5. manter absoluta discrição sobre o julgamento, fatos ou comentários mantidos com o árbitro mentor durante a observação, não os comentando com ninguém após o término da mesma;

Art. 23º - O mentor atendendo um candidato na etapa da "Observação em Pista", deve:

1. estar familiarizado com as regras e regulamentos da CBKC para "Observação em Pista";
2. estar preparado para elaborar seu relatório com os dados sobre cada observação mencionados no parágrafo único do Art. 24º deste regimento;
3. honrar seu compromisso de mentor, mantendo o candidato à beira da pista para o julgamento inteiro;
4. conversar com o candidato aferindo e criticando a avaliação do mesmo sobre um cão contra o padrão da raça, discutindo o que considerar que são problemas atuais da raça informando o candidato sobre as nuances de tipo das raças;
5. explicar a classificação dos cães em determinada ordem, deixando claro ao candidato como os criadores devem priorizar virtudes e defeitos da raça;
6. não entrar em questões alheias à observação sobre um cão em particular, ou pessoais sobre um expositor ou criador;
7. abster-se de fazer qualquer comentário ou crítica sobre o candidato depois da observação, limitando-se às anotações no relatório e a esclarecimentos formais solicitados oficialmente pelo Conselho de Árbitros da CBKC;
8. ser paciente, cortês e tolerante com o candidato, tendo por objetivo único prepará-lo para iniciar uma carreira de sucesso, cumprindo seu papel de mentor dentro dos objetivos da CBKC.

Art. 24º - Ao final de cada mentoriação o mentor deverá preparar um relatório com os nomes dos candidatos, as raças observadas, a quantidade de cães de cada uma dessas raças e observações confidenciais com sua avaliação sobre cada candidato, o qual será encaminhado ao Conselho de Árbitros.

Art. 25º Este Regimento coordenará a aplicação do TPO – Treinamento Prático de Árbitros da CBKC e todas as atividades pertinentes, a partir de sua publicação na página da CBKC na Internet, revogando-se todas as disposições anteriores que o contrariem.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 26º - Os candidatos que iniciaram seu TPO anteriormente à data da publicação desta revisão regimental, poderão optar em prosseguir com o acompanhamento de julgamentos em pista, de acordo com o disposto no regimento anterior, mas de árbitros brasileiros ou estrangeiros, ou se preferirem poderão adotar a nova modalidade de mentoriação conforme

descrito nos Art. 17 e 18 deste regimento.

Parágrafo Único – Para os candidatos que iniciaram seu TPO anteriormente à data da publicação desta revisão regimental, e que optaram por prosseguir com o acompanhamento de julgamentos em pista, de acordo com o disposto no regimento anterior, as mentorizações poderão incluir árbitros estrangeiros julgando exposições no Brasil.

Art. 27º - Os candidatos aprovados nas provas iniciais nos anos de 2012 e 2013, que ainda não completaram seu TPO até a data da publicação desta revisão regimental terão os prazos de validade mencionados nos Art. 9º, inciso 7º, parágrafo único e Art. 14º deste regimento, passados à contar à partir desta data.

Rio de Janeiro, 11 de Abril de 2016